



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 197 /2004

28 DE JANEIRO DE 2004.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **adquirir através de desapropriação** o imóvel pertencente ao Sr. Olegário Rodrigues de Oliveira, **com o intuito de adotar as providências necessárias para doação do mesmo**, localizado no loteamento Alto da Esperança, nesta cidade de Pedra Branca/CE, com uma área de 800,00 m² limitando-se; ao **NORTE**, com terras do Sr. Olegário R. Oliveira, onde 16,00(dezesseis) metros; ao **SUL**, com terreno destinado a construção de uma escola, onde mede 16,00(dezesseis) metros; ao **OESTE**, com terras do Sr. Olegário Rodrigues de Oliveira, onde mede 50,00(cinqüenta) metros; e ao **LESTE**, onde mede 50,00(cinqüenta) metros, com terras de propriedade do Município de Pedra Branca, adquiridas através de desapropriação, através da Lei Municipal nº 189, de 06 de novembro de 2003, às empresas: FRANCISCO EMÍDIO GONÇALVES – ME, FRANCISCA PEREIRA DE MATOS SILVA – ME, LUIZ ANTÔNIO GIORDANO NARDI-ME e MARA KAROLINA TEIXEIRA GONÇALVES – ME, **objetivando a instalação de pequenas indústrias, em prol do desenvolvimento do Município de Pedra Branca.**

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo primeiro desta Lei, objetiva a ampliação da área destinada à doação para instalação das indústrias em alusão, visando proporcionar mais emprego e renda à população deste Município de Pedra Branca.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 3º - A doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber, os preceitos da Lei Orgânica do Município e legislação correlata.

Art. 4º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, o Memorial Descritivo e a Planta de Situação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, bem como todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, e o competente Protocolo de Intenções firmado entre as partes por ocasião da sanção da Lei Municipal nº 189/2003.

Art. 5º - As empresas beneficiárias, donatárias do terreno supra mencionando, terão as seguintes obrigações e responsabilidades:

- I- As empresas beneficiárias deverão funcionar utilizando sua plena capacidade de produção, devendo, empregar, do total de funcionários necessários ao funcionamento de cada estabelecimento, um mínimo de 70% (setenta por cento) de moradores do Município de Pedra Branca;
- II- As beneficiárias terão o prazo máximo de 03 (três) meses para o início da implantação, e o funcionamento num prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data da escrituração pública da doação;
- III- As pequenas indústrias deverão funcionar, no aludido terreno, por, pelo menos, um período de 5 (cinco) anos;
- IV- Em caso de falência de algum ou todas as empresas beneficiárias, o imóvel ora doado não poderá fazer parte da massa falida, revertendo-se ao patrimônio municipal e;
- V- O descumprimento de quaisquer dos incisos acima, acarretará a reversão do terreno à municipalidade.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 6º - Constará, também, da escritura pública de doação todas as responsabilidades das beneficiárias, inclusive com os prazos de instalação, implantação e início de suas produções industriais, bem assim, a Cláusula de reversão, conforme disposto na Lei Municipal nº 189/03.

Art. 7º - Os recursos necessários para o pagamento das despesas com a aquisição do imóvel em comento estão consignados no vigente Orçamento.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, em 28 de janeiro de 2004.

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
RENASCENDO COM QUALIDADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2801003/04

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **197/04**, de 28 DE JANEIRO DE 2004.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,
aos 28 DE JANEIRO DE 2004.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE
Prefeito Municipal